

## **ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 28, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Estabelece a obrigatoriedade de remessa ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de autos em grau de recurso, em matéria criminal, exclusivamente pela plataforma do sistema PJe.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

**CONSIDERANDO** o quanto constante na Resolução nº 318, de 07 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que fornece diretrizes ao Poder Judiciário para enfrentamento da pandemia, em relação ao novo Coronavírus, em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 185, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 314/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomendou a virtualização de processos físicos nos âmbitos dos Tribunais, como medida preventiva à disseminação da Covid 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 450, de 06 de agosto de 2020, que determinou o início da implantação do sistema PJe no âmbito das unidades com competência criminal do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que utilizem o sistema SAIPRO;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 778, de 23 de outubro de 2020, que determinou o início da digitalização dos processos físicos judiciais, em matéria criminal, que tramitam no sistema SAIPRO, na unidade jurisdicional de competência criminal da Comarca de Candeias, na qualidade de unidade piloto; e

**CONSIDERANDO** que já implantando integralmente o PJe Criminal no âmbito das unidades jurisdicionais de 2º grau, deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

### **RESOLVEM**

**Art. 1º** Determinar que, a partir de 30 de novembro de 2020, nas unidades em que o sistema de tramitação inicial seja SAIPRO, a remessa de autos em grau de recurso, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em matéria criminal, se dê, exclusivamente, pela plataforma do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

**Parágrafo único.** Os processos remetidos em grau de recurso, por qualquer meio diverso do sistema PJe, deverão ser devolvidos pela Diretoria de Distribuição do 2º Grau às unidades de origem, para a regular adequação.

**Art. 2º** As unidades com competência criminal, em que o sistema de tramitação inicial seja SAIPRO, que possuam processos aptos a serem remetidos ao segundo grau de jurisdição, deverão tratar as pendências de migração no sistema de origem, e remeter os autos físicos, via malote, para o Núcleo UNIJUD, para que seja procedida a digitalização e migração dos mesmos para o sistema PJe.

**§1º** Tratando-se de Ação Penal com réu preso, a unidade jurisdicional deverá fazer a respectiva indicação ao Núcleo UNIJUD, que fica responsável por advertir, formalmente, a empresa contratada, acerca da exigência legal de prioridade de julgamento do feito, para que seja dada precedência na digitalização dos autos indicados.

**§2º** Após a regular digitalização e migração dos feitos para o PJe, o UNIJUD devolverá os autos digitais à unidade jurisdicional de origem, para que promova a validação da digitalização, dê ciência às partes da migração para o PJe, e remeta os autos à Diretoria de Distribuição do 2º Grau, para regular tramitação do recurso.

**§3º** Eventuais dúvidas decorrentes do procedimento ora instituído, deverão ser encaminhadas para o email do Núcleo UNIJUD: [unijud-digitaliz@tjba.jus.br](mailto:unijud-digitaliz@tjba.jus.br).

**Art. 3º** Havendo nos autos documentos cuja digitalização mostra-se tecnicamente inviável, devido ao tamanho/formato, ou por motivo de ilegibilidade (tais como mapas, plantas, mídias, provas de processos judiciais de competência criminal, ou outros) a Secretaria deverá desentranhá-los, certificando nos autos, e promover sua guarda em local específico e seguro.

**§1º** Tratando-se de mídias, uma vez já migrado o processo para o PJe, e já validada a sua tramitação no referido sistema, a Secretaria da unidade deverá promover o armazenamento da mídia respectiva no Portal do PJe Mídias, antes de remeter os autos digitais ao segundo grau de jurisdição.

**§2º** As mídias incluídas no PJe Mídias deverão ser guardadas em Secretaria pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para eventual conferência ou necessidade de retirada pelas partes, após o que deverão ser remetidas ao arquivo deste Tribunal de Justiça da Bahia.

**Art. 4º** O acesso ao Portal do PJe Mídias deverá ser solicitado por meio do Service Desk deste Tribunal de Justiça da Bahia, e o passo a passo para utilização do sistema encontra-se disponível no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2020/08/GUIA-DO-USU%C3%81RIO-AUDI%C3%80NCIA-DIGITAL-10082020.pdf>.

**Art. 5º** Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, em 23 de novembro de 2020.

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
**PRESIDENTE**

**CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**AUGUSTO DE LIMA BISPO**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

**JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA**  
**CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM**  
**CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DA BAHIA**